



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 70/2022
Projeto de Lei Complementar nº 21/2022
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Em todos os estabelecimentos bancários em funcionamento ou a funcionar no Município de Ribeirão Preto, incluindo àqueles em repartições públicas e autarquias, as instituições bancárias devem instalar, às suas expensas, porta giratória com detector de metais nas suas agências e postos onde haja guarda ou movimentação de numerário pelos seus funcionários.

§ 1º. Fica dispensada a instalação do dispositivo previsto no **caput** nas agências e postos bancários do Município de Ribeirão Preto se houver plano de segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 1983, que substitua a porta giratória com detector de metais por outro sistema de segurança.

§ 2º. O estabelecimento já em funcionamento terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei, para se adequar ao seu cumprimento.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários que tiverem a porta giratória com detector de metais deverão manter uma porta para acesso de deficientes em cadeiras de rodas e de portadores de marcapassos, a qual, para efeito de segurança, será aberta, exclusivamente, na passagem do usuário.

Art. 3º. A não observância no que consta nos artigos 1º e 2º da presente lei ensejará multa no valor de 100 (cem) UFESPs, dobrando em caso de reincidência.

Art. 4º. Ficam revogadas a Lei nº 7.811, de 26 de setembro de 1997; a Lei Complementar nº 1.252, de 25 de outubro de 2001 e a Lei nº 10.538, de 28 de setembro de 2005.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 27 de maio de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente